

(e-STJ FI.205)

Superior Tribunal de Justiça

08LD

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 55.074 - SP (2014/0336507-2)

RELATOR : MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA
RECORRENTE : F P G (PRESO)
ADVOGADO : LEANDRO LUNARDO BENIZ
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário em *habeas corpus* interposto por F P G contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, assim ementado (e-STJ fl. 103):

HABEAS CORPUS "ARTIGO 213, "CAPUT" E 213, "CAPUT", C.C. O ARTIGO 14. II. TODOS DO CÓDIGO PENAL - RELAXAMENTO DO FLAGRANTE - IMPOSSIBILIDADE - EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS - FLAGRANTE FORMALMENTE EM ORDEM.

REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - IMPOSSIBILIDADE - GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. PREVISTOS NO ARTIGO 312. DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

ORDEM DENEGADA.

Consta dos autos que recorrente foi preso em flagrante, posteriormente convertida a custódia em preventiva, e denunciado por apontada infração aos artigos 213, "caput" e 213, c/c o artigo 14, inciso II, todos do Código Penal.

No presente recurso, alega a defesa que o recorrente e a vítima eram namorados e que não existem indícios de autoria.

Finalmente, sustenta que não estão presentes os requisitos autorizadores da custódia cautelar, previstos no artigo 312, do Código de Processo Penal e que o decreto prisional não mencionou fatos concretos que justificassem a

RHC 55074


 2014/0336507-2


 Documento

Página 1 de 1

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/07/2015 às 16:23:24 pelo usuário: NAJARA DE PAULA CIPRIANO

Documento eletrônico VDA12279627 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
 Signatário(a): MINISTRO Reynaldo Soares da Fonseca Assinado em: 07-02-2015 16:38:42
 Publicação no DJe/STJ nº 1788 de 04/08/2015. Código de Controle do Documento: 621B2414-A618-45AB-85B1-B563590D3A3B

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WALERIA ALVES MOREIRA, liberado nos autos em 27/10/2015 às 18:48.
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2101095-54.2014.8.26.0000 e código 1EA95F0.

(e-STJ Fl.206)

Superior Tribunal de Justiça

08LD

necessidade de sua manutenção no cárcere.

Postula a concessão da ordem, para que a prisão do recorrente seja relaxada ou que seja revogada sua prisão preventiva.

O Ministério Público Federal manifestou-se pelo não provimento do recurso (e-STJ fls. 196/200).

É o relatório. **Decido.**

Verificou-se, em consulta à página eletrônica do Tribunal *a quo*, que em 25/11/2014, nos autos da Ação Penal n. 0004528-69.2014.8.26.0428, foi expedido alvará de soltura em benefício do recorrente.

Assim, não há como negar a perda superveniente do objeto deste recurso em *habeas corpus*.

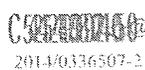
Pelo exposto, **julgo prejudicado** o presente recurso ordinário em *habeas corpus*, nos termos do art. 34, XI, do RISTJ.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 30 de junho de 2015.

Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA
Relator

RHC 55074



2014/0336507-2



Documento

Página 2 de 1